

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Goiânia, 05 de junho de 2019.

Ilustríssimo Senhora, **Quezia da Rosa Ferreira, Pregoeira**, da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

**Endereço:** Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n., Jardim Paraná, Paco Municipal, Nobres – MT, CEP 78.460-000.

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 018 / 2019.**

A empresa GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 982143954, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal, sócio administrador, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional sussograftado, a recorrente e outra licitante, dele vieram participar com a mais estrita observância das exigências editalicias.

Sucedde que, após a recorrente ter sido declarada vencedora do certame na fase de lances, tendo ofertado o menor preço, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o documento original ou copia autenticada do DEFIS, documento este que foi solicitado no item 8.10.b.1, do instrumento convocatório.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, de forma CLARA, PRECISA e OBJETIVA, entre outras condições de participação, que as licitantes **deveriam** apresentar:

“Para as empresas que são facultadas a apresentação do balanço patrimonial pelo FISCO, que e o caso das empresas Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ referente ao ano do ultimo exercício já exigível DEFIS ou LIVRO CAIXA.” conforme Item 8.10.b.1.

Pois bem, a recorrente GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. – ME, apresentou o mesmo em conformidade com o exigido no edital em apreço, no entanto, e importante que se ressalte que o documento e de natureza eletrônica, tendo o mesmo, o código de autenticação para que sua autenticidade possa ser vistoriada, no entanto, ao arrepio das normas editalicias, decidiu por inabilitar a recorrente, em claro ato de **violação ao principio da razoabilidade e da proporcionalidade.**

Por se tratar de documento emitido eletronicamente, em caso de alguma divergência ou duvida relacionada a sua originalidade, o mesmo deveria ter sido verificada através do portal da Receita Federal com relação, no entanto, essa digna comissão de licitação optou por inabilitar a recorrente.

O presente caso exige uma análise de dois dos principais princípios do processo administrativo, qual seja, o princípio da isonomia e da razoabilidade.

Assim iniciam os comentários de Marçal Justen Filho quanto a finalidade e natureza do processo licitatório.

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado em vista do atingimento de certos fins. O art. 3 enumera alguns dos fins buscados pela licitação e indica os princípios jurídicos mais relevantes a que a licitação se subordina.

Dai se segue, primeiramente, que a licitação é um instrumento jurídico para a realização de valores fundamentais e a concretização dos fins em si próprios. É imperioso ter em vista que a realização das formalidades próprias a licitação não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito.

Existe uma espécie de "presunção" jurídica. Presume-se que a observância das formalidades inerentes a licitação acarretará a mais adequada e satisfatória realização dos fins burocráticos pelo Direito. Mas isso não autoriza transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, em que se ignora sua natureza teleológica. Dito em outras palavras, o administrador e o interprete tem o dever de verificar, em cada caso, se as solenidades escolhidas realizam de modo efetivo e concreto os valores protegidos pelo Direito" (FILHO, Marçal Justen. "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos." Pag. 60. 14 Ed. Dialética)."

O eminente doutrinador deixa claro que o processo licitatório não pode ser um fim em si mesmo, cabendo ao administrador conduzi-lo de forma a alcançar o maior benefício possível, afastando procedimentos e/ou exigências que venham a dificultar a seleção da proposta mais vantajosa, que, em uma interpretação teleológica, é a sua finalidade.

Dessa forma, o princípio da razoabilidade, norteador de todo processo administrativo, exige que o administrador eleja sempre a solução mais razoável ao caso concreto, afastando o excesso de formalismo, como nos ensina o Superior Tribunal de Justiça:

Processo MS 7814 / DF MANDADO DE SEGURANCA 2001/0096245-6  
Relator (a) Ministro FRANCISCO FALCAO (1116) Órgão Julgador S1 -  
PRIMEIRA SECAO Data do Julgamento 28/08/2002 Data da Publicação/  
Fonte DJ 21/10/2002 p. 267 Ementa ADMINISTRATIVO. MANDADO DE  
SEGURANCA. LICITACAO. SERVICOS DE RADIODIFUSAO. HABILITACAO.  
DOCUMENTOS. INTEPRETACAO. CLASSICACAO. MANUTENCAO. - A  
impetrante alega que a comissão de licitação, ao habilitar a proposta  
da concorrente que teria deixado de apresentar documentos exigidos  
no edital ou fale-los de forma irregular, acabou por violar o principio da  
vinculação ao instrumento convocatório. - Os documentos exigidos  
pelo edital foram apresentados com teor valido e interpretados  
equivocadamente pelo concorrente, ou foram supridos por outros com  
mesma finalidade e mesmo valor probatório, razão pela qual inexistiu a  
alegada violação. - "O interesse publico reclama o maior numero  
possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência  
excessiva para a habilitação." (Resp 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito  
Reinaldo). - Mandado de segurança denegado.

Nesse mesmo sentido expõe Marçal Justen Filho:

A Administração esta constringida a adotar alternativa que melhor  
prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria  
legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da  
realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O principio  
da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas,  
proibindo o excesso. A medida limite e a salvaguarda dos interesses  
públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida  
menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses  
sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da  
proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de  
impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância  
dos defeitos. Sob esse angulo, as exigências da lei ou do edital devem  
ser interpretadas como instrumentais. (FILHO, Marçal Justen.  
"Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos". Pag. 78.  
14 Ed., Ed. Dialética.)

Nesta mesma senda encontra-se o Princípio da Isonomia, através do  
qual se impõe o tratamento igual e razoável a todas as licitantes. Por  
tratamento igual e razoável entende-se a imposição de exigências  
uniformes as licitantes. Exigências tais que devem corresponder com os  
fins do certame, vedando-se, portanto, imposições desproporcionais e  
desassociadas com os fins cogentes de todo certame licitatório, quais  
sejam: a busca pelo menor preço ofertado por licitante habilitado. A  
habilitação, no caso, ocorre por meio de um julgamento objetivo que  
se preta a tão-somente averiguar a capacidade da licitante cumprir  
com os serviços que se propõe, sendo desarrazoada a inabilitação

decorrida de motivações que prestigiam o formalismo ao invés de questões de ordem técnica.

Sobre o tema, a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1 Região esboça o seguinte entendimento:

"MANDADO DE SEGURANCA. ADMINISTRATIVO. LICITACAO. TOMADA DE PRECOS. EXCESSIVO RIGOR FORMAL. CONTRATO EM ANDAMENTO, COM DESEMPENHO SATISFATORIO. PREVALENCIA DO INTERESSE PUBLICO. 1. Infringe o principio da razoabilidade a desclassificação de licitante em razão exclusivamente da existência de vício meramente forma e facilmente sanável, que não causa qualquer prejuízo ao bom prosseguimento do certame. 2. O formalismo extremo e desmedido, ele sim, se reveste de potencial lesivo ao interesse publico, porquanto impede a contratação da proposta mais vantajosa. Procedente do Superior Tribunal de Justiça. 3. Remessa oficial a que se nega provimento.

(REOMS 0013639-33-2013.4.01.3600 / MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, SEXTA TURMA, e-DJF1 p. 110 de 20/11/2014)

Por tudo o que foi demonstrado, chega-se a conclusão que a inabilitação da ora Recorrente representa verdadeira burla aos princípios legais cogentes a todo processo licitatório. Isto, pois a motivação da inabilitação não reflete nenhum fato que represente, objetivamente, qualquer gravame a capacidade da Recorrente em cumprir com o objeto da licitação. Inclusive, no caso em questão, não ha motivo plausível para que tal decisão seja apreciada, uma vez que foi cumprido exatamente o que esta descrito no instrumento convocatório.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

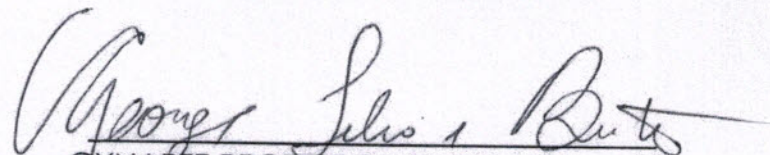
**anulada** a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a recorrente LABORATÓRIO DE PRÓTESE GYN ARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA. – ME, habilitada para prosseguir no pleito;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade

superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Goiânia, 05 de junho de 2019,



GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. – ME  
CNPJ: 22.670.260/0001-07  
George Silva e Brito  
RG: 3344842 SSPGO  
CPF: 792.342.591-49

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE  
GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**

1. GEORGE SILVA E BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 792.342.591-49, documento de identidade 3344842, SSP, GO e 620 CRO TPD GO, com domicílio / residência a AVENIDA C 7, número 2401, QD-68-A LT-23, bairro / distrito SETOR SUDOESTE, município GOIANIA - GOIAS, CEP 74.305-080 e

2. INES GARCIA CAMPOS E BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 013.116.101-62, documento de identidade 4303356, DGPC GO, GO, com domicílio / residência a AVENIDA C 7, número 2401, QD-68-A LT-23, bairro / distrito SETOR SUDOESTE, município GOIANIA - GOIAS, CEP 74.305-080.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA.

Cláusula Segunda - O objeto social será INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA C 7, número 2401, QUADRA: 68A; LOTE: 23, bairro / distrito SETOR SUDOESTE, município GOIANIA - GO, CEP 74.305-080.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 12/06/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GEORGE SILVA E BRITO	10.000	10.000,00
INES GARCIA CAMPOS E BRITO	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GEORGE SILVA E BRITO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de GOIANIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

GOIANIA, 12 de Junho de 2015.

6º TABELIONATO

*George Silva e Brito*

GEORGE SILVA E BRITO

Sócio/Administrador


6º TABELIONATO

*Ines Garcia Campos e Brito*

INES GARCIA CAMPOS E BRITO

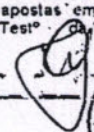
Sócio

<b>JUCEG</b> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	16/06/2015
SOB O NÚMERO:	52203468565
Protocolo:	15/090682-0
GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA	
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VILASO ROSSI	F 49937

 **CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
Av. da República do Livro, 661 - Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás  
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

02061505281244094606551\_ 02061505281244094606552 Consulte:  
<http://extrajudicial.100.fus.br/seio>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de INÊS GARCIA CAMPOS E BRITO (206250) e GEORGE SILVA E BRITO (206249), pessoas por mim identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença, dou fé. Goiânia, 12 de junho de 2015. Em Teste da Verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente





Certifico que este documento da empresa GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, Nire: 52 20346856-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/090682-0 e o código de segurança pqcMg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2015 17:00:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2019

Ano-Calendário 2018

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 22.670.260/0001-07  
Nome empresarial: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 16/06/2015  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	1
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	4
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 013.116.101-62

Nome: INES GARCIA CAMPOS E BRITO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 100.535,56
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%

Número da Declaração: 226702602018001  
Autenticação: 22078.67212.02624.60243

Número do Recibo: 02.07.19108.0090800-4  
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 792.342.591-49

Nome: GEORGE SILVA E BRITO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 100.535,56

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 22.670.260/0001-07 UF: GO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

Número da Declaração: 226702602018001

Autenticação: 22078.67212.02624.60243

Número do Recibo: 02.07.19108.0090800-4

Página 2

<u>ou industrialização no período abrangido pela declaração</u>	
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 154.008,88

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
-	-	-

**Prestações de Serviços de Comunicação**

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:		
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: 18/04/2019 10:42:30

Número do Recibo: 02.07.19108.0090800-4

Autenticação: 22078.67212.02624.60243

Número da Declaração: 226702602018001  
Autenticação: 22078.67212.02624.60243

Número do Recibo: 02.07.19108.0090800-4  
Página 4



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2019

Ano Calendário: 2018

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL


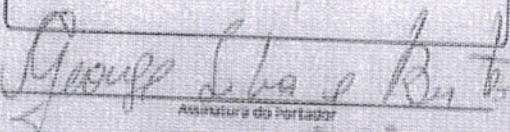
Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial <b>GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA</b>	CNPJ da Matriz <b>22.670.260/0001-07</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>16/06/2015</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
Regime de Apuração <b>Competência</b>	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração <b>Nenhuma</b>	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>18/04/2019 10:42:30</b>
Número do Recibo <b>02.07.19108.0090800-4</b>
Autenticação <b>22078.67212.02624.60243</b>

	Identidade Civil No. 3344B42 2.VIA Orgao: OSGC UF: GO Data: 05/06/2003
	Identidade Eleitoral No. 31918381074 Zona: 136 Secao: 0120 UF: GO
	Inscricao no CRO Livro: A22 Folha: 155 Processo: 811/2006 Data: 17/07/2006
	Registro no CFO Livro: A244 Folha: 184 Processo: 13335/2006 Data: 17/07/2006
	Observacoes Gerais Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador: NAO
	Assinatura do portador

Republica Federativa do Brasil  
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD: GOIAS Inscricao: GO-TPD-620

Tipo: **TECNICO EM PROTESE DENTARIA**

Nome: **GEORGE SILVA E BRITO**

Pai: **TEOFILO DE SOUSA BRITO**

Mae: **ILDA MARIA DE JESUS SILVA**

C.P.F.: **792.342.991-49** Nascimento: **06/03/1976** Naturalidade: **GOIANIA - GO**

GOIANIA, 23 ABO 2006.

Presidente do CRD-GO  
**DR. ANSELMO GALVÃO CRD/GO-2137**


CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

**AUTENTICAÇÃO**

REQUERENTE: **DARGI ELIAS JUNIOR**

Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado  
Goiania/GO - 02/05/2019 14:49:31 - U = 60

NR. SELO ELETRÔNICO - 02011904171230094904142



**1ª TABELONATO**  
**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
Escritório  
maria@cartoriojoaoteixeira.com.br